SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 55, DE 2022

Altera o inciso II do art. 102 e o caput e § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a realização de sessões especiais de comemoração de homenagens.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

SF/22863.49903-85

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Altera o inciso II do art. 102 e o *caput* e § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a realização de sessões especiais de comemoração de homenagens.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 102 e o *caput* e o § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 102.** .....

.....

II - diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas, homenagens cívicas e realização de sessão especial de comemoração no Plenário do Senado Federal;

....."

"**Art. 199.** O Senado poderá interromper a sessão ou realizar sessão especial para recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente, ou realizar sessão especial para comemoração de homenagem, mediante requerimento de 6 (seis) senadores que será submetido a deliberação do Plenário, após aprovação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

.....

§ 3º A primeira comemoração das homenagens somente poderá ocorrer após 25 (vinte e cinco) anos do fato ou 5 (cinco) anos do falecimento do homenageado.

....."

SF/22863.49903-85

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução do Senado Federal tem o propósito de trazer alterações às regras do Regimento Interno da Casa que regulam a realização de homenagens. É preciso submeter os requerimentos para realização de sessões especiais de homenagem à apreciação de uma Comissão, antes da deliberação em Plenário, para que essas propostas sejam efetivamente avaliadas com o cuidado e rigor técnico necessários. Identificamos, também, necessidade de modificação do decurso temporal mínimo exigido entre o falecimento do homenageado e a realização de sessão especial de homenagem.

Para cumprir esses objetivos, o projeto que apresentamos altera os arts. 102 e 199 do Regimento Interno, de forma a exigir que os requerimentos de homenagem sejam apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – que já detém competência para avaliar matérias afins, como projetos relativos a datas comemorativas e homenagens cívicas. Fixa-se, também, em 5 (cinco) anos o prazo mínimo para a realização de sessão especial de homenagem, contado a partir da data de falecimento da personalidade a quem se dirige a celebração.

Confiantes de que as alterações propostas trazem aperfeiçoamentos significativos à regulamentação referente à realização de sessão de homenagem no Plenário do Senado Federal, rogamos aos nossos Pares o apoio indispensável para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - art102
    - art102_cpt_inc2
    - art199
    - art199_cpt
    - art199_par3